

**PROJETO LEI Nº 074, DE 29 DE MAIO DE 2020**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função de Doméstica e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 01 (uma) Doméstica pelo prazo de doze (12) meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho de Nº 036/2017, podendo ser prorrogado por igual período, autorizado pela Lei Municipal Nº 2866/17.

**Art.2º-** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art.3º-** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art.5º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 074/2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 074/2020**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função Doméstica e dá outras providências.

A renovação do contrato de trabalho é de extrema importância para dar continuidade às atividades desenvolvidas por tal profissional junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que esta encontra-se adaptada aos trabalhos realizados juntos às escolas municipais.

Deve-se salientar que as domésticas que estavam desempenhando suas funções em escolas foram remanejadas e estão auxiliando em outras frentes, especialmente neste momento em que a higienização dos espaços e prédios públicos deve ser constante em razão do coronavírus. Ainda, a aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para que o Poder Executivo disponha destes profissionais no retorno das aulas.

Embora ainda não haja data definida para o retorno, o Governo do Estado já sinaliza uma retomada gradativa. É importante lembrar os nobres vereadores que a partir de 04/07/2020 o Poder Executivo estará impedido de contratar profissionais, em decorrência das vedações do ano eleitoral.

Assim, em caso de reprovação do presente projeto de lei ou de não aprovação em tempo hábil, os estudantes da rede municipal e estadual de ensino ficarão desassistidos dos serviços destes profissionais até o final do ano de 2020, frisando-se que, passado a data limite para contratação, o Poder Executivo fica proibido de contratar os referidos profissionais.

É notório que as aulas, neste momento, encontram-se suspensas, porém é preciso planejar e programar as contratações necessárias até o final do exercício de 2020, para que a população não fique desassistida de serviços essenciais, ante a não contratação em tempo hábil.

Salientamos que a aprovação do presente projeto é necessária para possibilitar a renovação respeitando-se assim os prazos da legislação eleitoral e assegurando a continuidade de serviços essenciais à população até o final do ano de 2020, lembrando que após o prazo limite para contratações temporários (04/07/2020), os serviços terão continuidade nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, períodos em que certamente as atividades serão retomadas e os serviços destes profissionais serão essenciais para manutenção dos serviços ofertados pelo Município.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal